

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0674.0000579/2016-7 - COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Sr. Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Nunes Pinheiro, e pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Antonio Iannihuk. Celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, nos seguintes termos: 1 - CONSIDERANDO: 1. O art. 127 da Constituição Federal e do art. 91 da Constituição do Estado de São Paulo, a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; 2. O disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece caber ao Ministério Público, através de inquérito civil e ação civil pública, a proteção dos interesses difusos e coletivos, neles incluídos os das pessoas com deficiência; 3. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força de resolução nº 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris; França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 09 de dezembro de 1975, que estabelece como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos; 4. Que a igualdade de direitos constitui-se em princípio de desenvolvimento pessoal, por força do art. 5º, "caput", da Constituição Federal; 5. Competir à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, da Constituição Federal); 6. O art. 227, § 1º da Constituição Federal que estabelece ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a capacitação e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; 7. O art. 206, inciso III, que determinou especificamente em relação à educação que deve haver atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; 8. O estabelecido na Constituição Estadual de São Paulo que traz em seu artigo 239, § 2º, a mesma disposição acima citada (§ 2º - O Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino); 9. Que a Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dispõe que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todas as etapas e aprendizagens ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27); 10. Que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2014), no art. 28, incumbir ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para o trabalho, a capacitação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (inc. III); - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o potencial acadêmico e de desenvolvimento dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino (inc. IV); - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocais e profissionais, preferencialmente na rede regular de ensino, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência (inc. IX); - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio (inc. X); - garantia de acesso ao ensino escolar (inc. XVII); 11. Que a Lei nº 12.674/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado (art. 3º, parágrafo único); 12. A Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, em Nova York, ratificada pelo Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua materna de crianças com deficiência; 13. O disposto no Decreto nº 7.611/2011, especialmente quanto propele que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários à eliminação de barreiras de acesso às instituições de ensino de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; 14. Na área de pessoa com deficiência, a adoção do paradigma de suporte, no qual o enfoque das intervenções foi deslocado do indivíduo para os contextos sociais, culturais, políticos e econômicos, o que implica a construção de uma sociedade inclusiva e na área educacional a contratação de cuidadores e profissionais de apoio para viabilizar a permanência do aluno com deficiência na escola; 15. O GLOSSÁRIO: No presente Termo de Ajustamento de Conduta, os termos e expressões indicados terão os seguintes significados: 1. CUIDADOR - é o prestador de serviços, devidamente capacitado, que proporciona o atendimento necessário a alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos, constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação); 2. PROFISSIONAL DE APOIO - prestador de serviços, devidamente capacitado, que proporciona auxílio aos alunos com deficiência em sala de aula, atuando como facilitador na execução das atividades escolares, tais como leitura, escrita, atividades manuais com materiais gráficos, organização do material individual dos alunos, na intermediação de assuntos com o professor representante, dentre outras competências que o aluno necessita; 3. PESSOA COM DEFICIÊNCIA - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; III - DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no intuito de garantir o pleno direito à educação das pessoas com deficiência, observando a legislação supracitada, obriga-se a disponibilizar o serviço de cuidador e de profissional de apoio aos alunos que deles necessitam, conforme suas peculiaridades, mediante as condições previstas neste TAC. CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam definidos como público-alvo dos cuidadores e profissionais de apoio alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentro de suas habilidades, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação), bem como aqueles que necessitam de apoio para as atividades escolares dentro da sala de aula. O cuidador atuará, em regra, fora da sala de aula, sendo que a necessidade do profissional de apoio no interior da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, será avaliada pela equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da família, e somente para casos de exceção e de dependência que comprometa, substancialmente, a realização das atividades escolares, atendendo para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno. CLÁUSULA TERCEIRA - O cuidador deverá atender a toda a criança e adolescente que dele necessitar, tanto no período de escolarização quanto no contraturno, nas salas de recursos ou onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado. Parágrafo único - O cuidador deverá ser garantido ainda que o Atendimento Educacional Especializado seja oferecido por entidades conveniadas ou contratadas a qualquer título pelo Município. CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria Municipal de Educação assume a obrigação de disponibilizar o cuidador ou profissional de apoio especializado em atendimento Programado de Inclusão Escolar, até o final do segundo semestre de 2017. § 1º - O início do exercício das funções de cuidador e profissional de apoio dependerá de prévia capacitação. § 2º - O atendimento será prestado de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, observada a máxima de um cuidador ou profissional de apoio para até três alunos por período. § 3º - A não observância pela Secretaria Municipal de Educação das obrigações estabelecidas nesta cláusula, enseja o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do profissional de apoio não disponibilizado no prazo estabelecido. CLÁUSULA QUINTA - No ano letivo de 2018 e nos seguintes a Secretaria Municipal de Educação realizará o levantamento dos novos alunos com deficiência matriculados em escolas de Educação Especial, para a contratação de profissionais de apoio não disponibilizado no prazo estabelecido. CLÁUSULA SEXTA - No ano letivo de 2018 e nos seguintes a Secretaria Municipal de Educação realizará o levantamento dos novos alunos com deficiência matriculados em escolas de Educação Especial, para a contratação de profissionais de apoio não disponibilizado no prazo estabelecido. CLÁUSULA SÉTIMA - A partir de 2018, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, na rede municipal de ensino, o cuidador e o profissional de apoio a toda criança ou adolescente não atendido no turno e/ou pagamento da matrícula. CLÁUSULA OITAVA - O Comissário deverá incluir no orçamento de cada ano as verbas necessárias para cumprimento das obrigações constantes das cláusulas deste TAC. Parágrafo único - Caso seja necessário, para adimplimento das obrigações constantes deste TAC, o Comissário deverá remeter proposta legislativa para suplementação ou remanejamento do orçamento. CLÁUSULA NONA - Com o objetivo de dar publicidade a este TAC, o Comissário publicará em jornal de circulação regional o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, divulgando o também em seu sítio na rede mundial de computadores, para conhecimento da sociedade, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - O descumprimento das obrigações enseja a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). IV - DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA - A ocorrência de hipótese de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pelo compromitente, atesta qualquer das penalidades previstas neste TAC. O descumprimento do compromisso também isenta o pagamento das multas acima indicadas, nos casos de descumprimento de prazo por culpa ou responsabilidade de terceiros, devidamente comprovada. Parágrafo único - Fica facultada ao compromitente, por escrito e de forma fundamentada, a suspensão das obrigações assumidas neste TAC para cumprimento das obrigações, mediante solicitação efetuada pelos Comissários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O compromitente que não cumprir as obrigações assumidas neste TAC não foram cumpridas, será expedida notificação aos Gabinetes do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que, caso não cumpram as obrigações assumidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 734, de 23 de novembro de 1993, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As obrigações assumidas neste TAC pelo Comissário não prejudicam o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas em TACs ou documentos de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que sejam mais favoráveis às pessoas com deficiência. Parágrafo único - De igual forma, este TAC não prejudicará as ações judiciais em curso, salvo se o autor da ação aderir a este acordo. E, por estar de acordo, firmam o presente TAC, em todos os seus termos, São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2016. Alessandro Augustus Alberti-8º PROMOTOR DE JUSTIÇA. Paulo Nunes Pinheiro-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. Marco Antonio Iannihuk-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

moção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação), bem como aqueles que necessitam de apoio para as atividades escolares dentro da sala de aula. O cuidador atuará, em regra, fora da sala de aula, sendo que a necessidade do profissional de apoio no interior da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, será avaliada pela equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da família, e somente para casos de exceção e de dependência que comprometa, substancialmente, a realização das atividades escolares, atendendo para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno. CLÁUSULA TERCEIRA - O cuidador deverá atender a toda a criança e adolescente que dele necessitar, tanto no período de escolarização quanto no contraturno, nas salas de recursos ou onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado. Parágrafo único - O cuidador deverá ser garantido ainda que o Atendimento Educacional Especializado seja oferecido por entidades conveniadas ou contratadas a qualquer título pelo Município. CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria Municipal de Educação assume a obrigação de disponibilizar o cuidador ou profissional de apoio especializado em atendimento Programado de Inclusão Escolar, até o final do segundo semestre de 2017. § 1º - O início do exercício das funções de cuidador e profissional de apoio dependerá de prévia capacitação. § 2º - O atendimento será prestado de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, observada a máxima de um cuidador ou profissional de apoio para até três alunos por período. § 3º - A não observância pela Secretaria Municipal de Educação das obrigações estabelecidas nesta cláusula, enseja o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do profissional de apoio não disponibilizado no prazo estabelecido. CLÁUSULA QUINTA - No ano letivo de 2018 e nos seguintes a Secretaria Municipal de Educação realizará o levantamento dos novos alunos com deficiência matriculados em escolas de Educação Especial, para a contratação de profissionais de apoio não disponibilizado no prazo estabelecido. CLÁUSULA SEXTA - No ano letivo de 2018 e nos seguintes a Secretaria Municipal de Educação realizará o levantamento dos novos alunos com deficiência matriculados em escolas de Educação Especial, para a contratação de profissionais de apoio não disponibilizado no prazo estabelecido. CLÁUSULA SÉTIMA - A partir de 2018, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, na rede municipal de ensino, o cuidador e o profissional de apoio a toda criança ou adolescente não atendido no turno e/ou pagamento da matrícula. CLÁUSULA OITAVA - O Comissário deverá incluir no orçamento de cada ano as verbas necessárias para cumprimento das obrigações constantes das cláusulas deste TAC. Parágrafo único - Caso seja necessário, para adimplimento das obrigações constantes deste TAC, o Comissário deverá remeter proposta legislativa para suplementação ou remanejamento do orçamento. CLÁUSULA NONA - Com o objetivo de dar publicidade a este TAC, o Comissário publicará em jornal de circulação regional o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, divulgando o também em seu sítio na rede mundial de computadores, para conhecimento da sociedade, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - O descumprimento das obrigações enseja a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). IV - DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA - A ocorrência de hipótese de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pelo compromitente, atesta qualquer das penalidades previstas neste TAC. O descumprimento do compromisso também isenta o pagamento das multas acima indicadas, nos casos de descumprimento de prazo por culpa ou responsabilidade de terceiros, devidamente comprovada. Parágrafo único - Fica facultada ao compromitente, por escrito e de forma fundamentada, a suspensão das obrigações assumidas neste TAC para cumprimento das obrigações, mediante solicitação efetuada pelos Comissários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O compromitente que não cumprir as obrigações assumidas neste TAC não foram cumpridas, será expedida notificação aos Gabinetes do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que, caso não cumpram as obrigações assumidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 734, de 23 de novembro de 1993, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As obrigações assumidas neste TAC pelo Comissário não prejudicam o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas em TACs ou documentos de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que sejam mais favoráveis às pessoas com deficiência. Parágrafo único - De igual forma, este TAC não prejudicará as ações judiciais em curso, salvo se o autor da ação aderir a este acordo. E, por estar de acordo, firmam o presente TAC, em todos os seus termos, São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2016. Alessandro Augustus Alberti-8º PROMOTOR DE JUSTIÇA. Paulo Nunes Pinheiro-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. Marco Antonio Iannihuk-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

Table with columns: MUNICIPIO: SÃO CAETANO DO SUL, PERÍODO: 1º TRIMESTRE, EXERCÍCIO: 2017. It contains two main tables: RECEITAS ARRECADADAS (Acumulado) and DESPESAS DO ENSINO (Acumulado). RECEITAS ARRECADADAS shows total revenue of 288.677.851,41. DESPESAS DO ENSINO shows total expenditure of 42.382.899,16. Below the tables are names of officials: José Autício Júnior, Profª Janice Paulino Cesar, Jefferson Carne da Costa, and Ane Grazielle Plonkowski.

DESPACHOS DA DIRETORA DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA HELAINE BALIEIRO DE SOUZA OLIANI - Licenças de funcionamento deferidas para as empresas: Razão Social: Santa Helena Assistência Médica S/A - CNPJ nº 43.293.804/0011-58 - Endereço: Rua Parí, 317 - Fone: nº 665/95-II Vol. - Licenças de funcionamento CEVS nº 354880701-863-001503-1-2 e 354880701-863-000004-1-8 - Validade: 11/04/2018.

Razão Social: NP Comercial Imp. e Exp. e Distrib. Ltda. - CNPJ nº 04.241.509/0001-87 - Endereço: Rua Maximiliano Lorenzini, 60 - Proc. nº 658/01-II Vol. - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-464-000420-1-3 - Validade: 11/04/2018.

Razão Social: Alíne Erika de Omena - CNPJ nº 192.319.378-39 - Endereço: Rua Martin Francisco, 320 sala 03 - Proc. nº 3836/06 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-865-000038-1-6 - Validade: 13/04/2018.

Razão Social: Drograria São Paulo S/A - CNPJ nº 61.412.110/0346-45 - Endereço: Alameda Terracota, 545 - Lote 2008 - Proc. nº 1182/01-II Vol. - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-477-000210-1-6 - Validade: 13/04/2018.

Razão Social: Life Company Comércio de Prod. Hosp. Ltda-ME - CNPJ nº 08.595.291/0001-10 - Endereço: Rua José Benediti, 723 - Proc. nº 1234/12 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-325-000053-1-2 - Validade: 06/04/2018.

Razão Social: Novelly Com. e Imp. de Prod. Cir. e Ort. Ltda-EPP - CNPJ nº 21.787.033/0001-01 - Endereço: Rua Manoel Coelho, 676 salas 301, 1302 e 1303 - Proc. nº 1772/15 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-464-000425-1-0 - Validade: 06/04/2018.

Razão Social: ABC Pharma Drograria Ltda-ME - CNPJ nº 24.406.965/0001-47 - Endereço: Rua Macedo, 703 - Proc. nº 4645/16 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-477-000267-1-9 - Validade: 11/04/2018.

Razão Social: Dermabeauty Cosméticos Ltda-EPP - CNPJ nº 17.412.406/0001-64 - Endereço: Al. São Caetano, 2517 - Salão 01 - Proc. nº 15056/16 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-464-000504-1-5 - Validade: 15/04/2018.

Razão Social: Innova Tecnologia para Saúde Ltda-ME - CNPJ nº 26.727.391/0001-34 - Endereço: Av. Presidente Kennedy, 3500 sala 304 - Proc. nº 1789/16 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-464-000513-1-4 - Validade: 06/04/2018.

RESUMO DE CONTRATO - PROC. COMPRAS Nº 100.064/17 - CONTRATADA: Empresa T & G Gráfica Editora Eirell - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de jornais semanários, em papel bright, em formato tabloide para a Secretaria de Governo - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2017 - VALOR: R\$ 25.000,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, podendo haver sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses - VERBA: 02.15.01.04.131.0800.2.004.3.3.90.39.00. São Caetano do Sul, 27 de abril de 2017. ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS-Diretora do D.A.R.H.

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA HELAINE BALIEIRO DE SOUZA OLIANI - Cancelamento de licença para o estabelecimento: Razão Social: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (Depósito de Mercadorias) - CNPJ nº 59.307.595/0001-75 - Endereço: Rua Espírito Santo, 277 - Proc. nº 4567/12 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-521-000103-1-6. São Caetano do Sul, 27 de abril de 2017. Helaine Balieiro de Souza Olinari-Diretora do Depº de Vigilância Sanitária.

PROC. Nº 100368/2015 - CONCURSO PÚBLICO - 03ª Convocação - SEFAP. Tornos público a quem possa interessar, que os abaixo relacionados, não atenderam ao chamamento e/ou desistiram, razão pela qual a Srª Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, autorizou a exclusão do quadro de classificados e convocados:

Table with columns: Nomes, Classificação, Função. Lists names of candidates and their respective positions and classification numbers.

RESUMO: PROCESSO 100.058/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARA ENTERRAL PROLONGADA INDUSTRIALIZADA E MANIPULADA. DATA DE ABERTURA: Fica agendada a lotação em epígrafe para o dia 12 de maio de 2017, às 10 horas e 30 minutos, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS - SEPLAG 4 situado na Avenida Fernando Simonsen nº 566 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP. O edital, anexo e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico http://licitacao.saoacaetanodosul.sp.gov.br/web, ou no Departamento de Licitações, PREGÕES e Contratos, e telefones para contato: 4233-7368 e fax: 4233-7388 - Secretária de Governo: Patrícia Fernandes de Souza Florêncio - 24/04/2017. São Caetano do Sul, 27 de abril de 2017. Rosmar Meino Sorce - Diretora do Depº de Licitações, PREGões e Contratos.

PROC. Nº 18/17 - PORTARIA Nº 33.494 DE 25 DE ABRIL DE 2017. JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 18/17, resolve: CONCEDER, nos dias 28/04 e 02/05/2017, à funcionária ROSMARI MELINO SORCE, Diretora do Departamento de Licitações, PREGões e Contratos, licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízo dos vencimentos, devendo responder pelo Departamento de Licitações, PREGões e Contratos a Secretária da SEPLAG, cumulativamente, (ass.) - JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR-Prefeito Municipal. SILVIA DE CAMPOS-Secretária Municipal da SEPLAG. Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume. ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS-Diretora do D.A.R.H.

SEMASA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. Table with columns: Nº Conta, Endereço, Nº Notificação, Data da Notificação. Lists account numbers and notification dates.

ROBSON DE ALMEIDA COSTA Diretor Administrativo Financeiro. Departamento de Gestão Ambiental. Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes dos Autos de Infração Ambiental, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

Table with columns: AIA, PROCESSO, INTERESSADO, LAVRADO POR. Lists environmental infraction cases and interested parties.

AJAN MARQUES DE OLIVEIRA Superintendente. Departamento de Gestão Ambiental. Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes do cancelamento dos Autos de Infração Ambiental, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

Table with columns: AIA, PROCESSO, INTERESSADO, JULGAMENTO. Lists environmental infraction cases and their status.

AJAN MARQUES DE OLIVEIRA Superintendente. Departamento de Gestão Ambiental. Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, cientes do cancelamento das Advertências Ambientais, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

Table with columns: AA, PROCESSO, INTERESSADO, JULGAMENTO. Lists environmental infraction cases and their status.

PROC. Nº 100368/2015 - CONCURSO PÚBLICO - 06ª Convocação - SEPLAG. Tornos público a quem possa interessar, que os abaixo relacionados, não atenderam ao chamamento e/ou desistiram, razão pela qual a Srª Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, autorizou a exclusão do quadro de classificados e convocados:

Table with columns: Nome, Classificação, Função. Lists names of candidates and their positions.

PROC. Nº 100368/2015 - CONCURSO PÚBLICO - 03ª Convocação - SEEDUC. Tornos público a quem possa interessar, que o abaixo relacionado, não atendeu aos pré-requisitos constantes do edital do Concurso Público, razão pela qual a Srª Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, autorizou a exclusão do quadro de classificados e convocados:

Table with columns: Nomes, Classificação, Função. Lists names of candidates and their positions.

São Caetano do Sul, 27 de abril de 2017. SILVIA DE CAMPOS-Secretária Municipal da SEPLAG.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO COMUNICADO. Processo de Compra: 26/2017 Pregão Presencial: 15/2017. Objeto: Aquisição de materiais de escritório.

Tânia Maria Ferreira Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo. LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL: 23/2017 - PROCESSO DE COMPRA: 154/2016 - OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos. LICITAÇÃO DESERTA.

Tânia Maria Ferreira Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo.